

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 01 Setembro de 2020.

Portaria CREF14/GO-TO N.º 118/2020

Institui o regime de teletrabalho a ser executado pela empregada Ana Carolina Skorupski no período do mês de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V, VI e X do art. 40 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO;

Resolve:

- Art. 1° Instituir o regime de teletrabalho, no âmbito do CREF14 GO/TO, à empregada pública comissionada **Ana Carolina Skorupski** que ocupa o cargo de jornalista pelo período compreendido entre 01/09/2020 a 30/09/2020.
- § 1° Fica determinado que o monitoramento das atividades em regime de teletrabalho, na modalidade *Home Office*, se dará mediante ligações de vídeo conferência diárias e/ou periódicas, além de outras medidas de controle das atividades por parte do CREF14 GO/TO, o que ficará a encargo da Assessora de Recursos Humanos do CREF14 GO/TO.
- § 2 ° Deverá a empregada pública comunicar a Assessora de Recursos Humanos do CREF14 GO/TO se possui condições físicas e equipamentos necessários ao implemento do teletrabalho em sua residência, sendo que, ante a inexistência de meios e/ou equipamentos necessários à implementação do trabalho na modalidade *homeoffice* será necessária à comunicação prévia à Assessora de Recursos Humanos, a fim de que o CREF14 GO/TO viabilize meios adequados e necessários à realização do trabalho em regime de teletrabalho pelo empregado público.
- § 3° Os equipamentos tecnológicos necessários à execução das atividades poderão ser deslocados para o novo ambiente de trabalho, mediante o preenchimento da "Ficha de Transmissão Nominal", disponível no "Departamento de Recursos Humanos".



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



- § 4º A responsabilidade patrimonial, inclusive em relação a eventuais danos, ficará a cargo do usuário dos equipamentos, vedada sua disponibilização a terceiros, estagiários e/ou prestadores de serviços terceirizados.
- § 5° A recusa e/ou ausência de desempenho de atividades em regime de teletrabalho sem justificativa legal, tal como, quaisquer das previstas no artigo 473 da CLT, pela empregada acarretará a adoção das medidas disciplinares necessárias à aplicação de penalidades legais pela prática de ato de infração disciplinar consistente em insubordinação e desídia na execução das atividades vinculadas ao contrato de trabalho, capituladas nas alienas "e" e "h" do artigo 482 da CLT, com a prévia abertura de PAD em detrimento do empregado.
- Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira Presidente CREF 000698-G/GO